



**PORTARIA N.º 038/2020**

**Dispõe sobre período de adoção de medidas visando o cumprimento do isolamento social obrigatório.**

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso – CRF/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, bem como os artigos 2º, XI do Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia de Mato Grosso,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional –ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – COVID19;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus - COVID19 caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus - COVID19 e objetivando a proteção da coletividade,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979/2020, que define medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso;



**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 522, de 22 de junho de 2020 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 7.970/2020 que dispõe sobre as medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19), no âmbito do município de Cuiabá, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Várzea Grande, e reiterada em sede de recurso de Agravo de Instrumento, onde restou determinada a adoção de medidas restritivas, dentre elas, a suspensão de atividades não essenciais, isolamento social e proibição temporária de atividades aglomeratórias - quarentena coletiva;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender os atendimentos presenciais, na sede e nas Seccionais do CRF/MT, por 15 (quinze) dias, no período de 26 de junho a 10 de julho de 2020, o qual poderá ser prorrogado.

Parágrafo primeiro - Os atendimentos e serviços, tais como registro de firma, alteração farmacêutica e outros, serão realizados **exclusivamente** por meio eletrônico, telefone, crf-web e CRF 24hs.

Parágrafo segundo - Os pedidos de registro de firma, inscrição profissional e outros serão submetidos à análise e decisão "ad referendum" do plenário durante o período mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º - Adotar o regime de teletrabalho, pelo período mencionado no artigo 1º, o qual deverá ser realizado das 08h00 as 12h00 e das 13h00 as 17h00.

Parágrafo único – O empregado deverá estar acessível durante toda sua jornada de trabalho, mantendo a Coordenadoria do setor informada sobre a evolução das atividades, através da confecção e entrega de relatório semanal, bem como poderá ser convocado para atuar de forma presencial no CRF/MT, devendo, nesse caso, adotar as práticas de biossegurança, tais como uso obrigatório de máscara, higienização das mãos e distanciamento recomendado.



Art. 3º - Para que não haja violação aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa, os prazos dos processos administrativos fiscais permanecem suspensos.

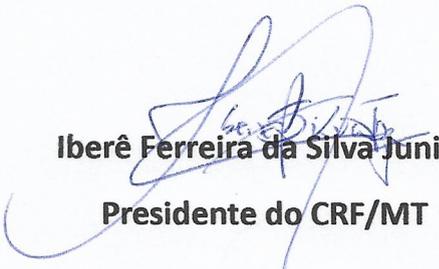
Parágrafo único – A suspensão mencionada no *caput* também se aplica às oitivas, prazos e tramitação de processos disciplinares éticos e outros.

Art. 4º - O CRF/MT adotará procedimentos necessários à manutenção da fiscalização sob a forma interna e orientativa, bem como o atendimento das demandas requisitadas, analisando primariamente o perfil epidemiológico de cada região e possíveis restrições sanitárias.

Art. 5º - Essas medidas são emergenciais e poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 6º - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2.020.

  
**Iberê Ferreira da Silva Junior**  
**Presidente do CRF/MT**